



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 078  
DE 04 DE AGOSTO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO  
MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos XXIX do Art. 79 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 293/2017 denominado Código Tributário Municipal, que aplica à legislação tributária municipal os princípios e as normas gerais estabelecidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Leis Complementares e demais disposições de leis que deve observar.

**CONSIDERANDO** o artigo 190 da lei 293/2017 que estabelece a cobrança de preços públicos para manutenção do Mercado Público Municipal:

**RESOLVE:**

Art. 1º. O presente decreto tem por objetivo fixar as normas para o serviço de Mercados Públicos no município de Siriri, estado de Sergipe.

Art. 2º. O Mercado Público é o local destinado ao exercício das atividades de compra e venda de bens de uso e consumo e outras classes de mercadorias.

Art. 3º. O Mercado Público constitui patrimônio público do Município de Siriri, com previsão de exploração de suas atividades através de permissionários, mediante o pagamento dos preços públicos.

Art. 4º. Os valores auferidos pelo município a título de permissão, serão utilizados na manutenção e operação do Mercado Público observado o Termo de Permissão não remunerado de uso.

Art. 5º. A estrutura disponível do Mercado Público, de propriedade do município está sob a supervisão da Secretária de Obras do município de Siriri e será fiscalizado por Comissão Multidisciplinar a ser criada pelo Poder Executivo.

Art. 6º. São atribuições e deveres da Comissão Multidisciplinar do município, no que diz respeito ao Mercado Municipal:



# GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

- I- Cumprir e fazer cumprir a legislação relativa ao funcionamento e operação aos Mercados Públicos;
- II- Cumprir e Fazer Cumprir as normas que regulamentam a comercialização, manipulação e estocagem de artigos destinados ao consumo humano;
- III- Planejar, Programar, Dirigir, Coordenar e Avaliar as atividades dos mercados públicos;
- IV- Fazer com que os servidores do Mercado Público cumpram as suas obrigações, impondo-se punições, quando for o caso;
- V- Afixar no Mercado Público cartazes indicando ao público e aos permissionários que qualquer reclamação deverá ser feita ao Secretário de Obras;
- VI- Avaliar as reclamações que o público e os permissionários realizem e tomem as devidas providências;
- VII- Realizar todos os atos, que por sua natureza, sejam compatíveis com o cumprimento de suas obrigações.

Art. 7º. O mercado municipal funcionará entre às 16h da sexta-feira até às 16h do sábado, de forma que, poderá ser modificado o dia e horário, sobre preponderância do interesse público.

Art. 8º. Os permissionários estão obrigados:

- I Pagar o preço público mensalmente correspondente ao espaço que lhes correspondam pela permissão de uso, cessando a permissão no acúmulo de 2(dois) meses sem o correspondente pagamento;
- II Ocupar o box ou espaço público unicamente com o tipo de mercadoria para a qual esteja destinada, em conformidade a sua setorização;
- III Zelar pela conservação do espaço mantendo-o limpo e em perfeitas condições de uso;
- IV Permanecer aberto o box ou espaço no dia e horário estabelecido para o mercado público, pelo menos 04(quatro) feiras mensais;
- V Devolver o Box após a finalização dos prazos do termo de permissão, no estado em que recebeu, sem qualquer ônus para o município, quanto as benfeitorias realizadas.



# GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

VI Assumir a responsabilidade pelos danos causados ao local, ao equipamento fornecido pelo município a terceiros e a todos os elementos dos quais façam uso;

VII Permitir aos fiscais sanitários e tributários a inspeção ou exames dos boxes em qualquer momento, bem como as autoridades sanitárias e a fiscalização das condições de higiene e saúde;

VIII Ter com o público a devida atenção e cortesia, usando as maneiras e linguagens adequadas;

IX Cumprir e Fazer cumprir por si e por seus ajudantes, se os tiverem, as disposições legais mantidas neste Regulamento, mantendo-os visíveis aos públicos internos e externos.

X Comercializar carnes bovina, suína e Caprina com a respectiva Guia de Liberação de Carne Integral, Expedida pelo Matadouro e assinada por veterinário responsável.

Art.9. Ficam terminantemente proibido aos permissionários:

I Danificar de qualquer forma o boxe ou qualquer outra estrutura do mercado;

II Vender, Possuir, conservar ou manter nas dependências do mercado, mercadorias ou artigos ilícitos, bem como qualquer produto com prazo de validade vencido.

III Conservar momentaneamente ou permanentemente explosivos ou materiais inflamáveis ou queimar fogos de artifício;

IV Perturbar a ordem pública;

V Promover, Patrocinar ou Executar atos que atentem a legalidade, moral e aos bons costumes;

VI Comercializar mercadorias de origem duvidosa ou promover transações que desfiguram as práticas honestas de mercado.

Art.10. São penalidades aplicadas na seguinte ordem:

I Notificação Formal por escrito, a fim de satisfazer a falta observada;

II Autuação com aplicação de Multa Fiscal de acordo com a lei 293/2017 denominado código tributário municipal;

III Ressarcimento dos danos causados de acordo com os valores levantados pela Comissão Multidisciplinar

IV Suspensão do direito de comercializar no espaço que lhe foi concedido;



# GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

V Cassação da Permissão para comercializar nas dependências dos mercados e outros estabelecimentos de distribuição varejista, com o consequente confisco do espaço permitido.

§1º A Secretaria de Obras poderá suprimir ou alterar o critério em conformidade da gravidade da infração.

§2º Os casos omissos, poderão serem disciplinados e resolvidos pela Comissão Multidisciplinar.

Art.10. Os valores para pagamento, referente ao preço público corresponderá ao valor mensal R\$ 80,00 (oitenta reais) para os comerciantes que estejam dentro do mercado e utilizarem freezer; R\$ 60,00 (sessenta reais) para os demais comerciantes que embora sem freezer esteja dentro do mercado; R\$ 15,00 (quinze reais) para os demais comerciantes que estejam do lado externo do Mercado; o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) referente ao espaço para comercialização na lanchonete dentro do Mercado Municipal.

Art.11. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE, em 04 de Agosto de 2023.**

**MARIA CLARA SANTOS**  
**Prefeita Interina Municipal**